



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0145-CJ, de 05 de abril de 2018

Dispõe sobre o julgamento do auto de infração nº 36674, em nome da empresa Viação Xavante Ltda, conforme Processo nº 201700029006389.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa intempestiva e não conhecida e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Viação Xavante Ltda, infringiu o inciso II, do art. 6º, da Lei nº. 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no trajeto de Aragarças-GO a Goiânia-GO, utilizando a linha federal Vila Rica-MT a Goiânia-Go , foi autuado em 21/12/17, nos termos do Auto de Infração nº 36674;

Considerando o que consta no Relatório nº 117/2018 SEI - CJ, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 23/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter em razão de sua legalidade o Auto de Infração nº 36674, em nome da empresa Viação Xavante Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 05 dias do mês de abril de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 13/04/2018, às 12:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **2040395** e o código CRC **B494BE4A**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS, 305- Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE

13/04/2018

:: SEI / GOVERNADORIA - 2040395 - Resolução ::

DE MAUÁ



Referência: Processo nº 201700029006389



SEI 2040395